

LEI Nº 11.007, DE 29 DE MAIO DE 2025
Declara como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Festividade de Santa Luzia, no Município de Santa Luzia do Pará.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada como patrimônio cultural de natureza imaterial do Estado do Pará, a Festividade de Santa Luzia , no Município de Santa Luzia do Pará.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de maio de 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

LEI COMPLEMENTAR Nº 188, DE 29 DE MAIO DE 2025
Cria cargos de provimento em comissão na estrutura da Polícia Civil do Estado do Pará (PCPA), que passarão a integrar o Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 022, de 15 de março de 1994.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Ficam criados, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Pará, passando a integrar o Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 022, de 15 de março de 1994, os seguintes cargos de provimento em comissão:
I - 01 (um) cargo de Superintendente Regional, padrão GEP-DAS.011.4;
II - 01 (um) cargo de Corregedor Regional, padrão GEP-DAS.011.3;
III - 01 (um) cargo de Chefe de Operações de Superintendência, padrão GEP-DAS.011.2; e
IV - 01 (um) cargo de Chefe de Cartório de Superintendência, padrão GEP-DAS.011.2.
Art. 2º O Anexo II da Lei Complementar Estadual nº 022, de 1994, passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei Complementar.
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de maio de 2025.

ANEXO ÚNICO		
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	CÓDIGO/PADRÃO	QUANTIDADE
DELEGADO-GERAL	*	1
DELEGADO-GERAL ADJUNTO	*	1
CORREGEDOR-CHEFE	GEP-DAS.011.6	1
COORDENADOR-CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA	GEP-DAS.011.5	1
DIRETOR	GEP-DAS.011.5	11
CHEFE DE GABINETE	GEP-DAS.011.4	1
ASSESSOR	GEP-DAS.011.4	5
COORDENADOR	GEP-DAS.011.4	10
DIRETOR DE NÚCLEO	GEP-DAS.011.4	1
SUPERINTENDENTE REGIONAL	GEP-DAS.011.4	15
COORDENADOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS I	GEP-DAS.011.4	1
INTEGRANTES DE COMISSÃO PERMANENTE DE PAD	GEP-DAS.011.4	12
DIRETOR DE SECCIONAL	GEP-DAS.011.3	30
CORREGEDOR REGIONAL	GEP-DAS.011.3	11
ASSISTENTE	GEP-DAS.011.3	1
DIRETOR DE DIVISÃO ESPECIALIZADA	GEP-DAS.011.3	8
COORDENADOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS II	GEP-DAS.011.3	3
DIRETOR DE DIVISÃO	GEP-DAS.011.3	29
CHEFE DE CENTRO	GEP-DAS.011.2	4
CHEFE DE COMISSÃO	GEP-DAS.011.2	1
TITULAR DE DELEGACIA	GEP-DAS.011.2	102
CHEFE DE OPERAÇÕES DE SECCIONAL	GEP-DAS.011.2	30
CHEFE DE OPERAÇÕES DE SUPERINTENDÊNCIA	GEP-DAS.011.2	15
CHEFE DE OPERAÇÕES DE DIVISÃO ESPECIALIZADA	GEP-DAS.011.2	9
CHEFE DE OPERAÇÕES DA CORREGEDORIA	GEP-DAS.011.2	1
CHEFE DE CARTÓRIO DA SECCIONAL	GEP-DAS.011.2	30
CHEFE DE CARTÓRIO DE SUPERINTENDÊNCIA	GEP-DAS.011.2	15
CHEFE DE CARTÓRIO DE DIVISÃO ESPECIALIZADA	GEP-DAS.011.2	9
CHEFE DE CARTÓRIO DA CORREGEDORIA	GEP-DAS.011.2	1
CHEFE DE SERVIÇOS	GEP-DAS.011.1	52
CHEFE DE MUSEU	GEP-DAS.011.1	1
CHEFE DE OPERAÇÕES DE DELEGACIA DE POLÍCIA	GEP-DAS.011.1	49
CHEFE DE CARTÓRIO DE DELEGACIA DE POLÍCIA	GEP-DAS.011.1	49
TOTAL		510

FUNÇÃO GRATIFICADA		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/CÓDIGO	QTDE.
SECRETÁRIA	FG-4	40
CHEFE DE SEÇÃO	FG-4	150
CHEFE DE SETOR	FG-3	50
TOTAL		240

DECRETO Nº 4.697, DE 29 DE MAIO DE 2025
Majora o percentual da gratificação de polícia judiciária aos policiais civis.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando que o art. 69, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 22, de 15 de março de 1994, autoriza a majoração da gratificação de polícia judiciária para os policiais civis,
DECRETA:
Art. 1º Fica majorado o valor da gratificação de polícia judiciária de 70% (setenta por cento) para 100% (cem por cento) sobre o vencimento-base do cargo/função dos policiais civis.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de maio de 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 1204034

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
tornar sem efeito o Decreto de 28 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.210, de 29 de abril de 2025, que autorizou o CEL QOPM RG 27014 FÁBIO ALEX CORRÊA BARRA a viajar para as cidades de Fort Lauderdale/Flórida e Boston/Massachusetts, nos Estados Unidos da América, no período de 26 de maio a 10 de junho de 2025, a serviço do Governo do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE MAIO DE 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
tornar sem efeito o Decreto de 28 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.210, de 29 de abril de 2025, que autorizou o deslocamento do MAJ QOPM RG 37966 INGRID CRISTINA PASSINHO CAMPOS, para as cidades de Fort Lauderdale/Flórida e Boston/Massachusetts, nos Estados Unidos da América, no período de 29 de maio a 10 de junho de 2025, a serviço do Governo do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE MAIO DE 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
tornar sem efeito o Decreto de 28 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.210, de 29 de abril de 2025, que autorizou o deslocamento do 1º TEN QOPM RG 42869 BRUNO FERREIRA MAZZÉ, para as cidades de Boston e Massachusetts, nos Estados Unidos da América, no período de 30 de maio a 9 de junho de 2025, a serviço do Governo do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE MAIO DE 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO
O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:
autorizar THIAGO FARIAS MIRANDA, Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, a se ausentar de suas funções, em gozo de férias regulamentares, no período de 7 a 21 de julho de 2025, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, YGOR SULEIMAN KAHWAGE SOARES, Diretor Administrativo e Financeiro.
PALÁCIO DO GOVERNO, 29 DE MAIO DE 2025.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ERRATA
No Decreto de 15 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.201, de 16 de abril de 2025.
ONDE SE LÊ:
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 7 de janeiro de 2024.
LEIA-SE:
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 7 de janeiro de 2025.

Protocolo: 1204035